

PEDIDO DE PARECER

Trata-se de impugnação ao Pregão Presencial n. 041/2019, Processo Licitatório 050/2019, interposto pela MADEIREIRA DALTORA LTDA ME, com o objetivo de que sejam solicitado documentos de origem florestal.

Dof – O Documento de origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria de 18 de agosto de 2006, do Ministério do Meio ambiente, (MMA), constitui licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa.

No Brasil, as licitações sustentáveis possuem fundamento legal na própria constituição Federal, visto que em seu bojo e a todos assegurados o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sabia qualidade de vida, impondo-o ao Poder Publico e a coletividade o dever de defendê-lo e preserva-lo para as presentes e futuras gerações.

Buscando concretizar esse direito constitucional editou-se a Lei 12.349/2010, que alterou o art. 3. Da Lei de Licitações n. 8.666/93, cujo passou a ter a seguinte redação:

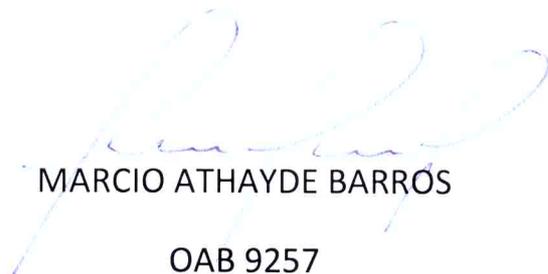
Art. 3. A Licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional de isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada e estrita conformidade com os princípios

básicos da legalidade, da impessoalidade da moralidade da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto a partir dessa alteração da legislação, a licitação promovida pelos órgãos da Administração Pública brasileira tem três objetivos, os quais devem ser proporcionalmente equilibrados: obtenção da proposta mais vantajosa a Administração promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observância do princípio constitucional da isonomia.

Desta a forma a Administração não pode ser constrangida a contratar mal, simplesmente porque realiza licitação para obter o menor preço, portanto deve ser incluída no edital tal exigência requerida pela MADEIREIRA DALTORA LTDA ME.

Cerro Negro, 16 de dezembro de 2019.



MARCIO ATHAYDE BARROS
OAB 9257